

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 56

Sexta - feira, 24 de Maio de 1996

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Declaração de Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Declaração de Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria nº 49/96, da Secretaria Regional de Educação publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 56, de 24 de Maio de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria Regional, saiu com alterações, designadamente, na errónea referência no título a "SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO", pelo que deve ler-se SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, e com alterações no preâmbulo, pelo que se procede, quanto a este, à sua publicação integral.

Nos termos do artigo 64º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, encontram-se previstos como instrumentos de mobilidade do pessoal docente, no que ao presente diploma interessa: a requisição, o destacamento e a comissão de serviço.

Tendo em consideração a frequência com que os docentes recorrem a estes instrumentos, particularmente ao destacamento, cedo se sentiu a necessidade, de regular esta realidade,

de, fundamentalmente nos seus contornos mais específicos, como sejam, o das razões para a sua atribuição, os prazos e a duração.

Não afastando esta perspectiva que, aliás, no essencial se mantém, impunha-se avançar todavia, para um enquadramento uniformizante, desiderato que norteia o presente diploma, que abrangesse também, a requisição e a comissão de serviço, até porque todos eles respeitam a situações de mobilidade transitória de docentes, sem perda do seu lugar de origem.

Constitui, portanto, referencial importante do presente normativo a preocupação em fixar os docentes nos estabelecimentos de ensino, razão pela qual se elege como prioritária a criação de um número mínimo de docentes do quadro, que obrigatoriamente deverão permanecer no estabelecimento de cujo quadro são titulares sem prejuízo, de atender, a interesses relevantes nomeadamente de carácter humano, social e institucional.

Assim, nos termos do artigo 7º, nº 1, alínea c), do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, e artigos 64º, nº 1, do Estatuto da Carreira Docente:

Manda o Governo Regional, pelo Secretario Regional de Educação o seguinte:

Funchal, 13 de Junho de 1996

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"